

- 1.10.1 Coordenadoria Operacional  
1.10.1.1 Divisão de Conservação e Limpeza  
1.10.1.2 Coordenadoria de Engenharia e Manutenção  
1.10.2 Coordenadoria de Engenharia e Manutenção

**IV - ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR VINCULADOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**2 Subsecretaria Executiva**

- 2.1 Corregedoria  
2.2 Ouvidoria  
2.3 Assessoria de Preparo e Publicação de Atos Oficiais  
2.4 Assessoria Técnica de Gestão  
2.5 Núcleo de Estratégia e Estatística dos Programas  
2.6 Assessoria Técnica  
2.7 Coordenadoria de Controle Aciônario

**V - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES VINCULADOS À SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**3 Subsecretaria de Fiscalização de Ativos**

- 3.1 Superintendência da Barreira Fiscal  
3.1.1 Coordenação Operacional da Barreira Fiscal  
3.1.2 Coordenação Administrativa da Barreira Fiscal

**4 Subsecretaria de Projetos Especiais**

- 4.1 Coordenação de Capacitação dos Programas  
4.2 Superintendência da Lei Seca  
4.2.1 Coordenação Operacional da Lei Seca  
4.2.2 Coordenação Administrativa da Lei Seca  
4.2.3 Coordenação de Educação da Lei Seca  
4.3 Superintendência da Segurança Presente  
4.3.1 Coordenação Operacional da Segurança Presente  
4.3.1.1 Divisão de Planejamento Operacional  
4.3.1.2 Divisão de Gestão e Controle Operacional  
4.3.2 Coordenação Administrativa da Segurança Presente  
4.3.2.1 Divisão de Apoio Administrativo  
4.3.2.2 Divisão de Pessoal  
4.3.3 Coordenação da Marcha pela Cidadania e Ordem  
4.4 Superintendência Social

**5 Subsecretaria de Relações Institucionais**

**6 Subsecretaria de Administração**

- 6.1 Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
6.2 Coordenação de Contratos e Compras  
6.3 Coordenação de Almoxarifado Integrado  
6.4 Coordenação Integrada de Transporte e Manutenção  
6.5 Diretoria Geral de Administração e Finanças  
6.5.1 Coordenação Financeira  
6.5.2 Coordenação de Planejamento  
6.5.3 Coordenação de Contabilidade  
6.6 Superintendência de Recursos Humanos

**7 Subsecretaria de Comunicação Social**

- 7.1 Superintendência de Publicidade e Promoção  
7.1.1 Coordenação de Publicidade  
7.2 Superintendência de Comunicação Digital e Relações Públicas  
7.2.1 Coordenação de Portais e Redes Sociais  
7.2.2 Coordenadoria de Comunicação Interna e Relações Intragovernamentais

**8 Subsecretaria de Grandes Eventos**

- 8.1 Superintendência de Relações Institucionais de Grandes Eventos  
8.2 Superintendência de Projetos de Grandes Eventos

**VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CEGE

**VII - ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS**

- 1 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;  
2 - Conselho Consultivo para o Desenvolvimento da Baixada Fluminense;  
3 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;  
4 - Conselho Estadual de Política Urbana - CONEPURB;  
5 - Fundo de Programas e Projetos Prioritários - FPPP;  
6 - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM;  
7 - Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;  
8 - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ;  
9 - Instituto Rio Metrópole - IRM;

**VIII - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras.

Id: 2259661

**DECRETO Nº 47.162 DE 10 DE JULHO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO Nº 46.912, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O FÓRUM RIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, QUE FORNECERÁ SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº SEI-07/026/002943/2019, e, ainda,

**CONSIDERANDO:**

- as marcantes transformações ambientais, econômicas, políticas e sociais que estão ocorrendo no mundo inteiro, em especial as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global;

- que as questões associadas ao aquecimento global são complexas, multidisciplinares e requerem a integração de um conjunto de ações em vários setores da economia, com a parceria e participação de todos, inclusive na prestação dos serviços públicos;

- que tais fatos requerem mudanças na forma de atuação do Estado

contemporâneo, para favorecer a sustentabilidade ambiental, econômica e social;

- que as ações relacionadas ao crescimento econômico e demográfico no Estado devem ser conduzidas com base no desenvolvimento sustentável; e

- que o Estado instituiu sua Política de Mudanças do Clima - por meio da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, com objetivo de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o Estado às mudanças climáticas, em benefício das gerações atuais e futuras, bem como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, caput, e Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 46.912, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas - FRJMC, que funcionará com o apoio material e administrativo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, como ente consultivo, com o objetivo geral de monitorar o Plano Estadual de Mudanças do Clima - PEMC, engajar a sociedade e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para discussão e apoio sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Parágrafo Único - O FRJMC tem como objetivos específicos:

(...)"

**Art. 2º** - O artigo 2º, do Decreto Estadual nº 46.912, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Integram o Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas - FRJMC:

I - Membros:

- a) Governo do Estado do Rio de Janeiro;  
b) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;  
c) Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;  
d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais;  
e) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;  
f) Secretaria de Estado de Educação;  
g) Secretaria de Estado de Transportes;  
h) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;  
i) Secretaria de Estado de Saúde;  
j) Secretaria de Estado de Defesa Civil;  
k) Procuradoria Geral do Estado - PGE;  
l) Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM;  
m) Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;  
n) Instituto Estadual do Ambiente - INEA;  
o) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;  
p) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente- ANAMMA- RJ;  
q) Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;  
r) Centro Brasileiro do Clima - CBC;  
s) Instituto Clima e Sociedade - ICS;  
t) Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ  
u) Instituto BVRio;

v) 2 (dois) representantes de universidades constituídas no Estado do Rio de Janeiro, com notório conhecimento relativo aos problemas da mudança do clima, escolhidos pelo Conselho de Reitores;

II - Poderão participar, ainda, convidados externos mediante convite, de acordo com o assunto a ser abordado em cada caso.

§ 1º - O FRJMC terá um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto.

§ 2º - O FRJMC será presidido pelo Governador de Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O cargo de Secretário Executivo será ocupado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e terá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do FRJMC;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - fazer ata de reunião;

IV - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do FRJMC.

§ 4º - O cargo de Secretário Executivo Adjunto será ocupado pelo Subsecretário de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima da SEAS.

§ 5º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário Executivo, e este será substituído pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 6º - Os membros referidos no inciso II serão designados pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§ 7º - As funções de membro do Fórum, de Presidente, de Secretário Executivo e de Secretário Executivo Adjunto não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 8º - As instituições designadas como membros do FRJMC deverão indicar seu representante e respectivo suplente, para representá-lo nos seus impedimentos eventuais e/ou legais, através de correspondência oficial dirigida ao Secretário Executivo do Fórum."

**Art. 3º** - O Parágrafo Único, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 46.912, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão pres-tar toda a colaboração solicitada pelo FRJMC."

**Art. 4º** - O artigo 4º, do Decreto Estadual nº 46.912, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O funcionamento do FRJMC, as atribuições de seus membros, bem como o detalhamento das competências da Secretaria Executiva, serão estabelecidos em seu regimento interno, aprovado em deliberação."

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2259662

**DECRETO Nº 47.163 DE 10 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA APRIMORAMENTO DO DECRETO Nº 46.993/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.993/2020 e o disposto no Processo nº SEI-120001/007844/2020;

**CONSIDERANDO:**

- o impacto das sucessivas quedas na receita do Estado do Rio de Janeiro advinda da arrecadação com ICMS, royalties e participação especial;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;

- que o contingenciamento de créditos orçamentários impõe a reorganização dos planejamentos dos órgãos e entidades setoriais e a re-priorização das despesas sob orientação das particularidades e essencialidades referentes às suas atividades; e

- que decorridos mais de três meses do agravamento do quadro que ensejou a suspensão de despesas não essenciais do Poder Executivo se mostra necessária revisão para aprimoramento do instrumento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Não estão submetidas à suspensão as despesas realizadas através das Fontes de Recurso 103, 104, 105, 111, 212, 214, 215, 224, 225 e 297.

Parágrafo Único - Também não se submetem à suspensão estabelecida no art. 1º os casos abaixo listados:

I - despesas, em qualquer fonte de recurso, relacionadas à contrapartidas de convênios ou acordos de empréstimos que devam, por força dos respectivos instrumentos de pactuação, ser aportadas no período da suspensão.

II - despesas realizadas no âmbito de unidades gestoras de fundos constituídos por lei ou por norma constitucional que estabeleçam destinação específica aos recursos arrecadados.

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão e Publicação dos Atos Oficiais** à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, Brasil CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.  
**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**



**Francisco Luiz do Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial